

Primeiro OE pós-MoU 2015



21%

A descida da taxa de IRC para os 21%, anunciada no ano passado e constante da proposta do Orçamento do Estado, dá um sinal de estabilidade e permite aspirar ao investimento, ao crescimento económico e à criação de emprego.





195.433

colaboradores

157

países

A PwC

As firmas da PwC colaboram com organizações e pessoas na criação do valor que procuram. A PwC, uma network constituída por firmas independentes entre si, está presente em 157 países e conta com 195.433 colaboradores que partilham o objetivo de prestar serviços de qualidade em Auditoria, Advisory e Fiscalidade.

Conteúdos



Pág. 4

O OE 2015

Análise de Jaime Carvalho
Esteves



01.

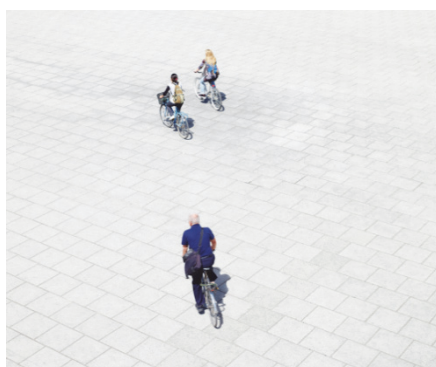
Pág. 8

**Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas
Singulares**

02.

Pág. 10

Segurança Social



03.

Pág. 12

**Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas
Coletivas**



04.

Pág. 15

**IVA e outros impostos
indiretos**

05.

Pág. 20

Património



06.

Pág. 23

Obrigações acessórias

07.

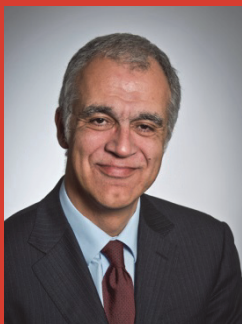
Pág. 25

Justiça tributária

A

Pág. 28

Quadros e gráficos



Jaime Carvalho Esteves
Líder do departamento fiscal
e responsável pela área de
“Governo e Setor Público”

<http://pwcoe2015.com/>



“A redução apenas condicional da sobretaxa, apesar de suscitar alguma perplexidade, até pelo seu carácter inovador, é, ao mesmo tempo, tranquilizadora.”

O OE 2015

Cenário macro económico

Este Orçamento está orientado para a manutenção do rumo já traçado de consolidação orçamental: saldo primário positivo e défice inferior a 3% do PIB (em concreto 2,7%, superior porém, aos 2,5% previstos e aos 1,9% acordados no início da intervenção da *troika*). E a resiliência nesse imperativo merece, naturalmente, “total aplauso”.

Ainda assim, a redução dos desequilíbrios orçamentais decorre mais da evolução da receita, que manteve um aumento sem precedentes em 2014, na linha dos anos anteriores e que, portanto, se torna cada vez mais asfíxiante, do que da redução da despesa pública, insucesso este que é em parte justificado pelos sucessivos limites constitucionais.

Assim, no próximo ano, manter-se-á a enorme pressão fiscal. Há, portanto, uma consolidação do enorme aumento de impostos, não obstante inflexões positivas no IRS e, sobretudo, no IRC.

Tal decorre, também, do sucesso do combate à fraude e evasão fiscais, que vieram implicar que, para a generalidade dos impostos, a infelizmente hoje já famosíssima curva de *Laffer* inicie a sua trajetória descendente, correspondente à redução da receita fiscal, apesar do aumento das taxas nominais, bem mais tarde do que imaginaríamos.

Ainda assim, esse combate será cada vez mais difícil, não obstante o novo plano específico de combate à fraude e evasão fiscais e o cenário macroeconómico pode vir a revelar-se demasiado otimista por inúmeras variáveis, internas e externas. Por essas razões, o objetivo de 2,7%, mesmo que não existam problemas constitucionais, não pode ser tido como certo. A este efeito, soma-se agora a possível devolução, total ou parcial, em 2016, da sobretaxa a cobrar em 2015.

Ficando a divulgação das reformas da tributação verde e do IRS para quinta-feira, as grandes novidades fiscais de hoje radicam nos demais impostos e no referido eventual reembolso da sobretaxa.

A devolução da sobretaxa de IRS

A redução apenas condicional da sobretaxa, apesar de suscitar alguma perplexidade, até pelo seu carácter inovador, é, ao mesmo tempo, tranquilizadora.

A perplexidade decorre, primeiro, do reconhecimento de que o exercício de redução estrutural da despesa pública não teve, nem a rapidez, nem a magnitude e, portanto, o sucesso, que eram estritamente essenciais ao sucesso do programa de ajustamento.

Depois, porque implica uma espécie de financiamento, uma tributação condicional, reembolsável no exercício orçamental subsequente, em função da evolução não do défice orçamental, mas antes de parte da receita fiscal (a variação positiva do IRS e do IVA face ao esperado), a qual é apenas uma parte do problema, a par da demais receita tributária e, sobretudo, da dita despesa pública.

Não obstante esta opção é, ainda assim, tranquilizadora, porque dela decorre a inequívoca manutenção da prioridade dada ao IRC (cuja taxa nominal, mantendo o rumo traçado em 2013, é agora reduzida em dois pontos percentuais). Isto porque, o IRC é o imposto que maiores impactos pode ter na captação de investimento e na criação de emprego e, portanto, na resolução da encruzilhada económica que hoje enfrentamos. E ainda porque o sucesso económico da reforma do IRC, depende estritamente da total estabilidade e resiliência do rumo traçado em 2013, então com largo e relevante apoio parlamentar.

Adicionalmente, a medida tem inequívocas virtualidades: é inovadora mas simples, passa para o rendimento das famílias, e não para a despesa do Estado, o sucesso do combate à fraude e evasão fiscais e coloca um novo instrumento ao serviço deste combate, pelo incentivo adicional dado às famílias.

A estabilidade fiscal

A manutenção, sem alterações, do rumo traçado aquando da reforma do IRC é fundamental. Ora, não haver em todo o Orçamento, outra alteração ao nível do IRC que não a descida em dois pontos percentuais da taxa nominal, é algo de extraordinário em Portugal, pois, contrariamente ao desejado pelos empresários e investidores, as políticas fiscais tendem a ser erráticas.

Por essa razão, este Orçamento bem mereceria a alcunha de “87, nº1”, em homenagem ao único artigo do CIRC alterado em todo o documento (o da taxa nominal do imposto).

A este verdadeiro milagre no IRC, junta-se ainda o prometido reinício da iniciativa de negociação de acordos para evitar a dupla tributação, sobretudo com países economicamente relevantes para as empresas portuguesas.

Ainda assim, algo poderia ser revisto ao nível do IRC, no sentido de o tornar mais amigo do investimento: reduzir as tributações autónomas, completar o regime de neutralidade e alargar o *participation exemption*, a remuneração convencional do capital social, o âmbito do RETGS e o regime de *patent box*.



“Não haver em todo o Orçamento, outra alteração ao nível do IRC que não a descida em dois pontos percentuais da taxa nominal, é algo de extraordinário em Portugal, pois, contrariamente ao desejado pelos empresários e investidores, as políticas fiscais tendem a ser erráticas.”



“A fiscalidade verde trará amanhã um aumento da receita, que de certa forma compensará alguma moderação fiscal ao nível das famílias, sobretudo no caso daquelas com mais descendentes e ascendentes a cargo.”

A relevância crescente dos impostos menores

Como era esperado, a fiscalidade menor e a parafiscalidade ganham relevância crescente num quadro de necessidade de mais receitas mas, simultaneamente, de aliviar a pressão nos impostos mais óbvios (IRC e IRS), de modo a ajudar a economia a crescer (IRC) e a reduzir a crescente irritabilidade fiscal (IRS).

Por isso, sem surpresa, a fiscalidade verde trará amanhã um aumento da receita, que de certa forma compensará alguma moderação fiscal ao nível das famílias, sobretudo no caso daquelas com mais descendentes e ascendentes a cargo.

Não obstante, já hoje, foram conhecidos vários aumentos noutros impostos menores, mas em alguns casos com grande impacto na economia: aumento da tributação da cerveja, aumento e alargamento da tributação do tabaco (incluindo cigarros eletrónicos) e eventual tributação do setor farmacêutico, caso seja utilizada a autorização legislativa constante da proposta.

Mas a este propósito, há também algo muito preocupante: a tributação das transações financeiras, que volta a constar de pedido de autorização legislativa. Ora, sendo a escassez do capital disponível uma das principais dificuldades económicas atuais e, portanto, algo que deveria ser acarinhado e não onerado, mesmo que apenas no mercado secundário, não se entende, de todo, a reposição deste pedido.

Imobiliário

Ao nível do imobiliário, várias medidas da reforma do IRS, a conhecer amanhã, poderão vir a fomentar o arrendamento e a revitalização do mercado. Neste quadro, a abolição do “imposto mais estúpido do mundo” já em 2016 (o IMT), poderia ser um bom objetivo para o futuro próximo, concluídas que estão as reformas do IRS e do IRC, num contexto em que Portugal precisa de ter como visão tornar-se o País da União Europeia “mais amigo” do investimento.

Por outro lado, o Orçamento parece querer revitalizar os velhos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, ao conter uma autorização legislativa para a criação das Sociedades de Investimento em Património Imobiliário.



O futuro

Porém, mais uma vez, temos um Orçamento com “nuvens no horizonte”, decorrentes, sobretudo, da evolução menos positiva do controlo da despesa pública. O que quer dizer que poderá ser necessário testar, novamente, os limites da referida curva de *Laffer*.

Ora, se tal for o caso, o mais provável e, sobretudo, o menos nefasto para a economia, é que esses limites venham a ser testados ao nível do IVA, mantendo-se a ordem de relevância dos impostos para a economia – por ordem crescente: IRC, IRS e IVA e demais tributação indireta, neste caso sempre que esta não prejudique os bens e serviços transacionáveis, o que nalguns casos tem sido esquecido: por exemplo, turismo, restauração, golfe, *MICE*, passagens aéreas e jogo.

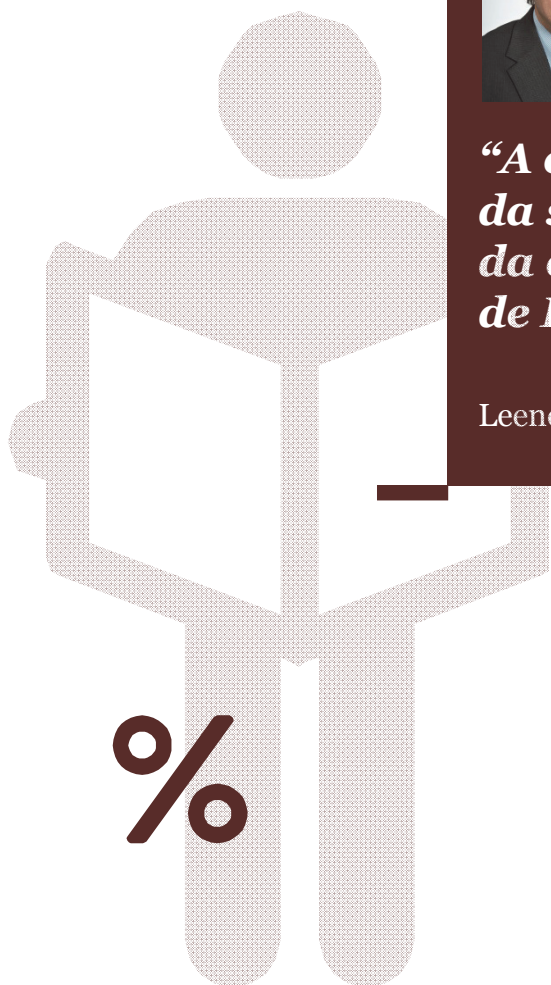


Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



“A eventual devolução da sobretaxa dependerá da evolução da receita de IRS e de IVA.”

Leendert Verschoor, Tax Partner



IRS

Sobretaxa de IRS e Crédito Fiscal

Mantém-se a aplicação da sobretaxa de IRS de 3,5% e respetiva retenção na fonte, nos mesmos termos de 2014.

No entanto, é criado um crédito fiscal que consiste numa potencial dedução a efetuar ao valor anual da coleta da sobretaxa de 2015 e que estará dependente da receita efetiva do IRS e do IVA em 2015.

O crédito fiscal será apenas aplicável se a receita efetiva do IRS e do IVA do subsector Estado em 2015 exceder o valor estimado na Lei do OE 2015 e corresponderá a uma percentagem da coleta da sobretaxa equivalente à proporção daquele excedente face ao valor global das retenções na fonte de sobretaxa efetuadas ao longo de 2015.

O crédito fiscal apenas operará na liquidação anual de IRS a efetuar em 2016, após a entrega das declarações Modelo 3 de 2015, pelo que não terá qualquer impacto na retenção na fonte mensal de sobretaxa a efetuar ao longo do ano 2015.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgará periodicamente as informações relativas à evolução da receita do IRS e do IVA de 2015.

Exemplo

€ 200

Retenção na fonte de sobretaxa:
€ 200

€ 27.658 M

Receita estimada de IRS e IVA
para 2015: € 27.658,80 Milhões

€ 30.000 M

Receita efetiva de IRS e IVA
em 2015: € 30.000 Milhões

€ 800 M

Valor global de retenção na
fonte de sobretaxa: € 800
Milhões

€ 2.341 M

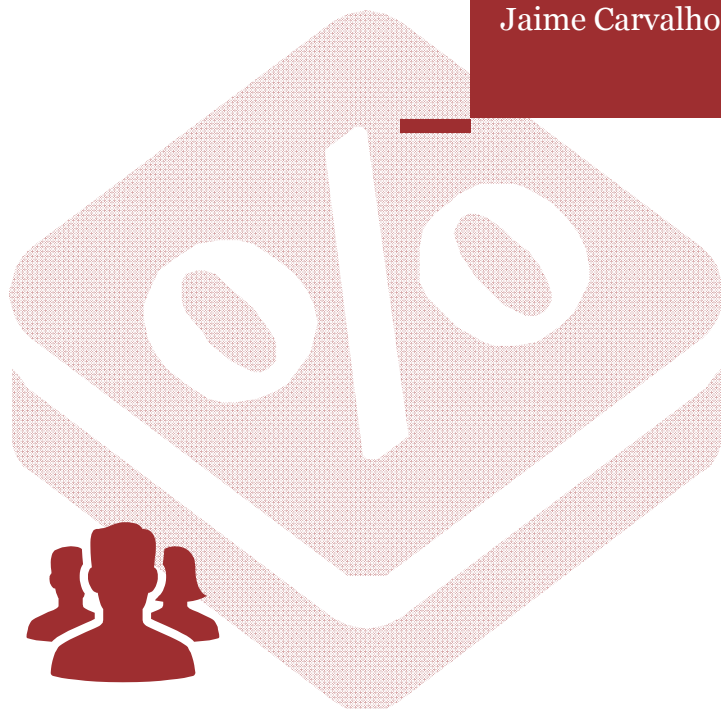
Dado que o valor da receita efetiva de IRS e IVA excedeu o valor estimado em € 2.341,20 Milhões, tendo este excesso superado o valor global da retenção na fonte de sobretaxa, o crédito fiscal corresponderia a 100% (pelo que o valor total de retenção de sobretaxa - € 200 - seria reembolsado).

Segurança Social



“Estranha-se a manutenção do corte de pensões que não correspondem a despesa pública.”

Jaime Carvalho Esteves, Tax Lead Partner



Segurança Social

Caducidade do direito à liquidação

No caso de correção oficiosa das declarações entregues pela entidade patronal, o direito de liquidar contribuições e quotizações de Segurança Social passa a caducar ao final de quatro anos, se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte dentro desse prazo.

Prazo de requerimento da restituição de contribuições e quotizações indevidas

É eliminada a disposição que prevê que o prazo para requerer a restituição de contribuições e de quotizações indevidas é de um ano, contado a partir da data em que o requerente teve conhecimento de que o pagamento foi indevido.

Contribuição extraordinária de solidariedade (CES)

Mantém-se para o ano de 2015, a aplicação da CES sobre as pensões pagas a um único titular, mas com uma redução do seu âmbito de aplicação. Em 2015 a CES será aplicável apenas a pensões mensais de valor superior a € 4.611,42 (atualmente, € 1.350).

Tabela prática – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pensão bruta mensal (Euros)	Taxa	Parcela a abater (Euros)
De mais de 4.611,42 até 7.126,74	15%	691,71
Se superior a 7.126,74	40%	2.473,40

Da aplicação da CES não poderá resultar uma pensão de valor mensal inferior a € 4.611,42.

À semelhança de 2014, a CES aplica-se a todas as pensões devidas pela Caixa Geral de Aposentações, fundos de pensões e seguradoras, Centro Nacional de Pensões e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e está excluída da sua aplicação a componente de reembolso de capital e respetivo rendimento, relativamente às contribuições exclusivas do beneficiário.

É criado um regime gradual de eliminação da CES, de acordo com o qual as percentagens constantes do quadro serão reduzidas em 50% em 2016 e eliminadas em 2017.

Manutenção do valor do IAS

Mantém-se a suspensão para o ano de 2015 do valor do IAS, o qual ascende a € 419,22.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



“Depois de 2014 ter sido o ano do IRC, 2015 apenas contará com a diminuição da taxa nominal em dois p.p., o que apesar de outras pequenas mudanças constantes de diplomas avulsos ao OE, é um relevantíssimo sinal de estabilidade da Reforma do IRC.”

Rosa Areias, Tax Partner

IRC

Taxa de IRC

A taxa nominal de IRC desce de 23% para 21%.

Simulações Poupança de IRC

	2014	2015
Lucro Tributável	1,000,000.00	1,000,000.00
Prejuízo Fiscal	0.00	0.00
Matéria Coletável	1,000,000.00	1,000,000.00
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	230,000.00	210,000.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	23.00%	21.00%

	2014	2015
Lucro Tributável	1,000,000.00	1,000,000.00
Prejuízo Fiscal	1,000,000.00	1,000,000.00
Matéria Coletável	300,000.00	300,000.00
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	69,000.00	63,000.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	6.90%	6.30%

	2014	2015
Lucro Tributável	10,000,000.00	10,000,000.00
Prejuízo Fiscal	0.00	0.00
Matéria Coletável	10,000,000.00	10,000,000.00
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	2,300,000.00	2,100,000.00
Derrama Estadual	305,000.00	305,000.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	26.05%	24.05%

	2014	2015
Lucro Tributável	10,000,000.00	10,000,000.00
Prejuízo Fiscal	10,000,000.00	10,000,000.00
Matéria Coletável	3,000,000.00	3,000,000.00
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	690,000.00	630,000.00
Derrama Estadual	305,000.00	305,000.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	9.95%	9.35%

Simulação para PME

	2014	2015
Lucro Tributável	100,000.00	100,000.00
Prejuízo Fiscal	0.00	0.00
Matéria Coletável	100,000.00	100,000.00
Limite	15,000.00	15,000.00
Taxa Reduzida	17%	17%
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	22,100.00	20,400.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	22.10%	20.40%

	2014	2015
Lucro Tributável	100,000.00	100,000.00
Prejuízo Fiscal	100,000.00	100,000.00
Matéria Coletável	30,000.00	30,000.00
Limite	15,000.00	15,000.00
Taxa Reduzida	17%	17%
Taxa de IRC	23%	21%
Coleta	6,000.00	5,700.00
Carga fiscal (% lucro tributável)	6.00%	5.70%

IRC

Zona Franca da Madeira

Em função dos procedimentos junto da Comissão Europeia para a implementação do IV Regime da Zona Franca da Madeira e tendo em vista a garantia de continuidade e estabilidade para as entidades licenciadas, o Governo irá proceder às respetivas alterações do regime fiscal da Zona Franca da Madeira, logo que autorizado.

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

Propõe-se a manutenção em 2015 da isenção de IRS e IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, e que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da UE.

A isenção aplica-se aos beneficiários efetivos que cumpram os requisitos previstos nos diplomas relativos ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

Propõe-se a prorrogação para 2015 da isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes, na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

Regime fiscal dos empréstimos externos

Propõe-se a prorrogação para 2015 da isenção de IRS e IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen*, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP), em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente e não tenha estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

IVA e outros impostos indiretos



“A tributação indireta ganha um peso crescente, de modo consistente.”

Susana Claro, Tax Partner



IVA e outros impostos indiretos

IVA

Declaração de ato isolado

O Código do IVA passa a prever a possibilidade de emissão de fatura através do Portal das Finanças para titular a prática de um ato isolado.

Regularização de IVA de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa

A regularização do IVA contido em créditos incobráveis passa a poder ser efetuada após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos.

Nos casos em que ocorra a regularização do IVA, esclarece-se agora que a comunicação a efetuar ao adquirente dos bens ou serviços, quando este seja sujeito passivo de imposto, deve conter os seguintes elementos:

- (i) identificação das faturas cujo IVA se regulariza;
- (ii) montante do crédito e do IVA a ser regularizado;
- (iii) processo (extra)judicial ou acordo em causa; e,
- (iv) período em que a regularização será efetuada.

A regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa cujo vencimento tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2013 e que se encontrem em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, deixa de estar condicionada pelo desreconhecimento contabilístico do ativo.

Estabelece-se que nos casos em que se verifique a transmissão da titularidade de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis e em que tenha havido a regularização do IVA a favor do sujeito passivo, este deve proceder à correspondente regularização do imposto a favor do Estado.

Nas situações em que, após a regularização do IVA se verifique o recebimento, total ou parcial, do valor do crédito, o sujeito passivo deverá devolver o montante de imposto a favor do Estado na declaração periódica do período do recebimento, independentemente do prazo geral de caducidade do imposto.

Clarifica-se que, nos casos em que a regularização do IVA dependa de certificação por parte de Revisor Oficial de Contas, e não haja lugar a pedido de autorização prévia, esta deve ser efetuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando efetuada fora do prazo.



IVA e outros impostos indiretos

Taxa reduzida de IVA

Passam a estar abrangidas por esta taxa as prestações de serviços médicos e sanitários, bem como as operações com elas estreitamente conexas, sempre que tenha havido renúncia à isenção de IVA.

Regime forfetário dos produtores agrícolas

Em conformidade com a Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, foi transposto para o ordenamento jurídico nacional o regime forfetário dos produtores agrícolas, o qual simplifica o regime de IVA aplicável a sujeitos passivos que efetuem transmissões de produtos agrícolas ou prestações de serviços agrícolas em determinadas condições, nomeadamente com um volume de negócios não superior a € 10.000 e ausência de contabilidade organizada.

São aditados ao Código do IVA os Anexos F e G, nos quais se enumeram as transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas por este regime.

Taxa de exibição

Em resultado da decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos apensos C-618/11, C-637/11 e C-659/11, a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, passa a referir expressamente que a taxa de exibição é incluída na base tributável das prestações de serviços de publicidade.

Regime de bens em circulação (RBC)

Restringe-se a exclusão do âmbito do RBC ao transporte de bens do ativo fixo tangível quando efetuados pelo remetente.

Nos casos em que haja lugar à emissão de um documento de transporte global, e subsequente documento adicional [guia de remessa aquando da entrega efetiva dos bens ou documento próprio (ex. folha de obra) na saída de bens a incorporar em prestações de serviços], prevê-se a possibilidade de comunicação deste último documento por transmissão eletrónica de dados, nos termos a definir por portaria.

IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

É ripristinado, durante 2015, o regime de restituição do IVA.

IVA e outros impostos indiretos

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

IABA – cerveja, produtos intermédios e bebidas espirituosas

Aumento de 3% no IABA sobre bebidas espirituosas, produtos intermédios e sobre a cerveja.

Imposto sobre o Tabaco

Este imposto passa a incidir sobre o rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido e o líquido contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

Aumento de 44% no elemento específico e diminuição de 30% no elemento *ad valorem* dos cigarros consumidos na Região Autónoma da Madeira.

Taxa adicional de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Mantém-se em vigor a taxa adicional na gasolina (€ 0,005/l) e no gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado (€ 0,0025/l).



Lojas francas

Os produtos vendidos em lojas francas estão isentos de IEC, desde que transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país ou território terceiro efetuando um voo ou travessia marítima.

Passam a ser equiparados a produtos vendidos em lojas francas, os produtos vendidos a bordo de aeronaves ou navios, durante um voo ou uma travessia marítima para um país ou território terceiro.

Esta isenção é aplicável nos termos e limites estabelecidos no regime de isenção de IVA e dos IEC na importação de mercadorias transportadas na bagagem dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros.

Imposto Único de Circulação (IUC) - Incidência objetiva e facto gerador do imposto

O IUC passa a incidir sobre os veículos que, não sendo sujeitos a matrícula em Portugal, aqui permaneçam por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, com exceção dos veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas.

É considerado facto gerador do imposto a permanência em território nacional destes veículos, durante o período referido, devendo o IUC ser liquidado no prazo de 30 dias a contar do termo do período de 183 dias.

Adicional em sede de IUC

Permanecem inalteradas as taxas adicionais de IUC para os veículos a gasóleo.

IVA e outros impostos indiretos

Outras contribuições

Contribuição do Serviço Rodoviário (CSR)

Aumento em € 20 do valor da CSR para a gasolina (€ 87/1000 l), gasóleo rodoviário (€ 111/1.000 l) e GPL auto (€ 123/1.000 kg).

Taxa a favor do INEM

Passa a ser de 2,5% (atualmente, 2%) a percentagem que reverte a favor do INEM dos prémios ou contribuições relativos a contratos de seguros, em caso de morte, do ramo «Vida» e respetivas coberturas complementares, e contratos de seguros dos ramos «Doença», «Acidentes», «Veículos terrestres» e «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor», celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente.

Contribuição sobre o setor bancário

É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário, passando a taxa aplicável ao passivo apurado e deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1), dos fundos próprios complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos a variar entre 0,01% e 0,085 % (atualmente entre 0,01% e 0,07%). Não há alterações no que respeita à taxa aplicável sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora de balanço.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

É prorrogado o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica – Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a aprovar um regime de contribuição sobre a indústria farmacêutica na vertente dos gastos com medicamentos, com o objetivo da sustentabilidade do SNS, a qual não será dedutível para efeitos de IRC.

A contribuição será devida por todas as entidades que procedam à primeira alienação onerosa de medicamentos de uso humano em território nacional.

A contribuição incidirá sobre o valor das vendas realizadas em cada mês, podendo as taxas variar entre 0,5% e 15%, dependendo do tipo de medicamento. Prevê-se a possibilidade de fixar um regime transitório de taxas até à sua definição concreta.

Património



“Dada a importância da captação de capitais, estranha-se a renovação para 2015 da autorização legislativa para tributar em imposto do selo as transações financeiras em mercado secundário.”

Jorge Figueiredo, Tax Partner

Património

IMT – Reconhecimento de isenção para aquisições de imóveis por instituições de crédito, derivadas de atos de dação em cumprimento

Passam a ser de reconhecimento automático as isenções na aquisição de imóveis por instituições de crédito, sempre que derivem de atos de dação em cumprimento em que o valor que serviria de base à liquidação do IMT não exceda € 300.000 (atualmente, € 92.407 e exclusivo para imóveis destinados a habitação).

Quando superior a € 300.000, esta isenção carece de reconhecimento prévio pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

IMT – Reconhecimento de outras isenções

Passam a ser de reconhecimento automático as isenções na aquisição de imóveis por pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, mera utilidade pública e IPSS, quanto aos bens destinados diretamente à realização dos seus fins e ainda na aquisição de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

IMI – Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

Passam a estar abrangidas pela isenção de IMI, as partes de prédios urbanos, bem como os arrumos, despensas e garagens utilizados como complemento da habitação.

O limite máximo do rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos da isenção, passa para 2,3 vezes o valor anual do IAS (atualmente, 2,2). Contudo, passa a ser relevante o rendimento bruto total do agregado familiar, independentemente do seu englobamento para efeitos de IRS.

No cômputo do património imobiliário relevante, cujo valor patrimonial tributário máximo se mantém em 10 vezes o valor anual do IAS, passa a ser considerada a globalidade do património imobiliário do agregado familiar e não apenas o do sujeito passivo.



Património

Sociedades de Investimento em Património Imobiliário (SIPI) – Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a aprovar um regime para a criação e regulamentação das SIPI.

As SIPI serão sociedades anónimas emitentes de ações admitidas à negociação em bolsa, cujo objeto principal consista no investimento em ativos imobiliários para arrendamento.

A autorização permite:

- a) a definição de um regime fiscal opcional, aplicável às SIPI e aos acionistas, residentes e não residentes, a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2016, o qual será estruturado de acordo com o princípio de tributação à saída, através da criação de uma isenção ao nível da SIPI e de tributação na esfera dos acionistas, à semelhança do regime fiscal definido para os organismos de investimento coletivo (OIC);
- b) a definição de um regime fiscal especial aplicável quer ao primeiro ano de vigência do regime, quer à respetiva cessação, bem como em caso de transformação, reestruturação ou transferência de sede;
- c) a definição de um regime contraordenacional, regulatório e fiscal, bem como de normas anti-abuso e mecanismos de controlo.

Imposto do Selo – Trespases e subconcessões

Determina-se que nos trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, a entidade obrigada a liquidar o imposto é o trespasante e a entidade que suporta o encargo é o adquirente do direito. Determina-se também que a entidade obrigada a liquidar o imposto é o subconcedente e trespasante, nas subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza, tenha ou não principiado a exploração, sendo, nestes casos, o encargo do imposto suportado pelo adquirente do direito.

Imposto do Selo – Garantias

Prorroga-se a isenção de Imposto do Selo sobre a constituição, em 2015, de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito da aplicação do art. 196.º do CPPT (pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal) ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto (processo especial de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social).

Imposto do Selo – Operações de reporte

É prorrogada para 2015 a isenção de Imposto do Selo das operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

Imposto do Selo – Tributação das transações financeiras – Autorização legislativa

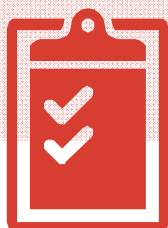
A autorização legislativa prevista no OE 2013 e renovada no OE 2014, no sentido de legislar sobre a tributação da generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário, é mantida para 2015 nas mesmas condições.

Obrigações acessórias



“A obrigação de comunicação eletrónica dos inventários à data de encerramento das contas, promete mais um final de ano (2015) desafiante para as nossas PME’s.”

Paulo Ribeiro, TMAS Partner



Segurança Social

Caixa Postal eletrónica – trabalhadores independentes

Passa a ser obrigatória a posse de caixa postal eletrónica para todos os trabalhadores independentes (atualmente, apenas aplicável àqueles que se encontram sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva, com base de incidência igual ou superior ao 3.º escalão).

IVA

Cessação oficiosa de atividade

Fica prevista a declaração oficiosa de cessação de atividade de uma empresa pela AT, após comunicação do tribunal, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais dos períodos em que ocorram operações tributáveis, em que devam ser efetuadas regularizações ou em que haja lugar ao exercício do direito à dedução.

Inventários – Comunicação eletrónica

As pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100.000, devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, através de ficheiro com características a serem definidas por portaria do Governo, o inventário relativo ao último dia do exercício. Esta comunicação deve ser realizada até ao final do primeiro mês seguinte à data do termo desse período.

Comunicação dos elementos das faturas

O número do certificado do programa de faturação passa a ser um elemento obrigatório no âmbito da comunicação de faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

Produtores agrícolas – Regime forfetário

Os produtores agrícolas que reúnam os requisitos para optarem pelo novo regime forfetário, devem fazê-lo através de declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício em que reúnam tais requisitos, produzindo a opção efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação.

Quando deixarem de reunir as condições de aplicação do regime forfetário, as entidades devem apresentar declaração de alterações, nos seguintes prazos:

- durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios superior a € 10.000;
- no prazo de 15 dias a contar da fixação definitiva de um rendimento tributável em sede de IRS ou IRC, baseado em volume de negócios superior a € 10.000;
- no prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais circunstâncias necessárias para usufruir deste regime.

Regime de IVA de caixa

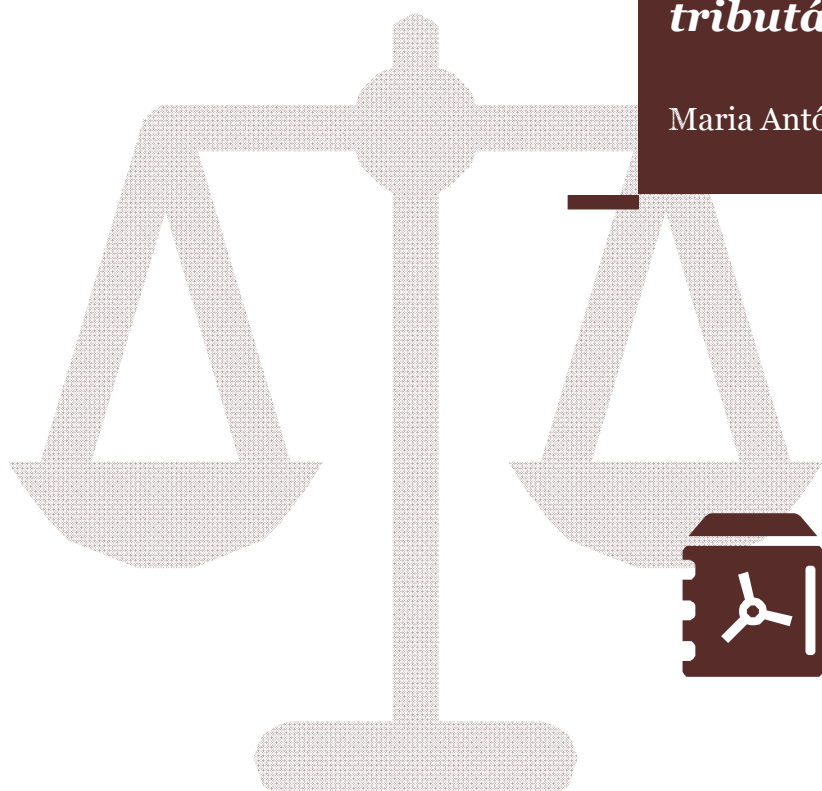
A adesão ao regime passa a ser exercida apenas durante o mês de outubro.

Justiça tributária



“A previsão de um relatório anual sobre o combate à fraude e evasão fiscais e o continuado incremento das obrigações acessórias e das penalidades traduzem o relevo do alargamento da base tributável.”

Maria Antónia Torres, Tax Partner



Justiça tributária

Tribunais tributários - Alçada e recurso

A alçada dos tribunais tributários de primeira instância passa de € 1.250 para € 5.000, sendo que não haverá possibilidade de recurso das decisões de processos judiciais de valor inferior.

Deixa de ser possível o recurso, para o Supremo Tribunal Administrativo, de decisões contraditórias dos tribunais tributários de primeira instância cujo valor não exceda € 5.000.

Constituição de mandatário em tribunal tributário

Passa a ser obrigatória a constituição de mandatário nos processos judiciais de valor superior a € 10.000 (atualmente, € 12.500).

Notificações em processo de execução fiscal

As notificações em processo de execução fiscal passam a poder ser efetuadas através de transmissão eletrónica de dados.

Pagamento em prestações – Dispensa de garantia

Passam a estar dispensados de prestação de garantia os pagamentos em prestações de dívidas fiscais de valor inferior a € 2.500 para pessoas singulares e a € 5.000 para pessoas coletivas.

Prestação de garantia

Passa a prever-se expressamente que os contribuintes têm a sua situação tributária regularizada nos casos de dívidas fiscais que beneficiem de dispensa de garantia ou cuja caducidade tenha ocorrido.

Combate à fraude e à evasão fiscais

Propõe-se que o Governo apresente à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais.

Justiça tributária

Crimes aduaneiros

O contrabando, contrabando de circulação, fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo e introdução fraudulenta no consumo passam a constituir crimes sempre que as condutas associadas aos mesmos sejam realizadas de forma organizada ou com carácter internacional, independentemente do seu valor.

Transmissão dos elementos das faturas

A falta ou atraso na comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA qualifica como uma contraordenação grave, punida com coima de € 200 a € 10.000.

Contabilidade não conforme com SNC

Passa a ser punida com coima de € 200 a € 10.000 (atualmente € 75 a € 2.750) a não organização da contabilidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), bem como o atraso na sua execução. Esta infração passa a ser considerada uma contraordenação grave.

Comunicação de inventário

Previsão do incumprimento da obrigação anual de comunicação de inventário como contraordenação grave, punível com coima entre € 200 e € 10.000.



Quadros e gráficos

Principais dados

	2013	Taxa de variação 2013-2014	2014	Taxa de variação 2014-2015	2015
1. Receita Fiscal (2+3)	41,898	3.9%	43,552	5.0%	45,729
2. Impostos sobre a Produção e Importação	23,202	5.4%	24,458	7.9%	26,380
3. Impostos sobre o Rendimento e Património	18,696	2.1%	19,094	1.3%	19,349
4. Contribuições Sociais	20,172	2.6%	20,701	1.9%	21,089
5. Vendas	6,890	0.6%	6,931	-0.9%	6,868
6. Outras Receitas Correntes	5,460	-0.4%	5,436	-5.3%	5,146
7. Total Receitas Correntes (1+4+5+6)	74,420	3.0%	76,620	2.9%	78,832
8. Consumo Intermédio	9,802	3.5%	10,146	3.6%	10,509
9. Despesas com Pessoal	21,230	-5.9%	19,971	-1.5%	19,681
10. Prestações Sociais	34,728	-1.6%	34,188	1.5%	34,709
11. Juros (PDE)	8,530	3.0%	8,787	1.1%	8,886
12. Subsídios	987	42.0%	1,401	-30.4%	975
13. Outras Despesas Correntes	5,096	3.7%	5,283	10.7%	5,850
14. Total Despesa Corrente (8+...+13)	80,374	-0.7%	79,776	1.0%	80,610
15. Poupança bruta (6-13)	-5,954	-47.0%	-3,156	-43.7%	-1,778
16. Receitas de Capital	1,775	-5.6%	1,676	2.7%	1,722
17. Total das Receitas (7+16)	76,195	2.8%	78,296	2.9%	80,554
18. Formação Bruta de Capital Fixo	3,686	16.5%	4,296	1.8%	4,373
19. Outras Despesas de Capital	974	-28.1%	700	-7.7%	646
20. Total Despesa de Capital (18+19)	4,660	7.2%	4,996	0.5%	5,019
21. Total das Despesas (14+20)	85,034	-0.3%	84,772	1.0%	85,629
22. Cap.(+)/ Nec.(-) Financiamento (PDE) (17-21)	-8,839	-26.7%	-6,476	-21.6%	-5,075
<i>Em percentagem do PIB</i>	-5.2	-27.5%	-3.7	-22.8%	-2.9
23. Receita extraordinária	1,230	-100.0%		#DIV/0!	215
24. Operações one-off	700	165.9%	1,861	-100.0%	
25. Cap. (+)/ Nec. (-) líquida de financiamento	-8,309	0.3%	-8,337	-41.7%	-4,860
<i>Em percentagem do PIB</i>	-4.9	-0.7%	-4.8	-42.6%	-2.8
26. Receita fiscal e contributiva (2+3+4)	62,070	3.5%	64,253	4.0%	66,818
27. Despesa Corrente Primária (14-11)	71,844	-1.2%	70,989	1.0%	71,724
28. Despesa Total Primária (21-11)	76,504	-0.7%	75,985	1.0%	76,743
26. Saldo Primário (17-28)	-309	-848.1%	2,311	64.9%	3,811
PIB	171,211	1.0%	172,923	1.5%	175,517

Fonte:

INE-BP, PORDATA, Orçamento Geral do Estado, Relatório do OE 2015

Nota:

PDE = Procedimento dos Défices Excessivos; Receita Fiscal e Contributiva corresponde à soma dos impostos e das contribuições sociais efetivas recebidos pelas Administrações Públicas. Valores do PIB nominal e défice em percentagem do PIB calculados com base nos pressupostos do OE para 2015. ND: Não disponível

Fonte (valores reais 2013):

INE - http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=211351763&DESTAQUESmodo=2

	2014				
	FMI (Out 2014)	CE (Mai 2014)	OCDE (Set 2014)	BP (Jun 2014)	MF (Out 2015)
Enquadramento Internacional					
PIB (taxa de variação real, em %)					
Área do Euro	0.8	1.2	0.8	ND	0.8
União Europeia (UE27)	1.4	1.6	NA	ND	1.4
EUA	2.2	2.8	2.1	ND	2.2
Mundo	3.3	3.5	3.4	ND	3.3
Procura Externa Relevante para Portugal (Bens)	ND	ND	ND	3.8	3.1
Taxa de Inflação na Área do Euro	1.0	0.8	0.7	ND	0.5
Matérias-primas, taxas de juro e câmbios					
Preço do Petróleo (brent USD/bbl)	102.76	107.6	NA	99.0	104.2
Euribor 3 meses (média anual em %)	0.1	ND	0.1	0.4	0.2
Taxa de câmbio (1EUR = ... USD)	1.26	1.4	1.29	1.30	1.33
Portugal					
Atividade económica					
PIB (taxa de variação real em %)	1.0	1.2	1.1	1.1	1.0
Consumo Privado	0.7	0.7	0.4	1.4	1.8
Consumo Público	-1.6	-1.6	-2.0	-0.2	-0.6
Investimento (FBCF)	3.1	3.3	3.3	0.8	1.5
Exportações	5.5	5.7	3.6	3.8	3.7
Importações	4.0	4.1	3.3	4.6	4.7
Inflação e desemprego (%)					
Inflação	0.8	0.4	-0.3	0.2	0.0
Taxa de Desemprego	14.2	15.4	15.1	ND	14.2
Saldos em % do PIB					
Saldo Global das Administrações Públicas	-4.0	-4.0	-4.0	ND	-4.8
Dívida Pública	126.7	126.7	130.8	ND	127.2
Necessidades de Financiamento Externas	ND	2.7	NA	6.4	1.5
Balança Corrente	0.8	1.0	0.8	ND	0.3

	2015				
	FMI (Out 2014)	CE (Mai 2014)	OCDE (Set 2014)	BP (Jun 2014)	MF (Out 2015)
Enquadramento Internacional					
PIB (taxa de variação real, em %)					
Área do Euro	1.3	1.7	1.1	ND	1.3
União Europeia (UE27)	1.8	2.0	NA	ND	1.8
EUA	3.1	3.2	3.1	ND	3.1
Mundo	3.8	3.8	3.9	ND	3.8
Procura Externa Relevante para Portugal (Bens)	ND	ND	ND	4.8	4.3
Taxa de Inflação na Área do Euro	1.2	1.2	1.1	ND	ND
Matérias-primas, taxas de juro e câmbios					
Preço do Petróleo (brent USD/bbl)	99.36	102.9	NA	107.2	96.7
Euribor 3 meses (média anual em %)	ND	ND	0.1	0.3	0.1
Taxa de câmbio (1EUR = ... USD)	1.26	1.38	1.38	1.4	1.27
Portugal					
Atividade económica					
PIB (taxa de variação real em %)	1.5	1.5	1.4	1.5	1.5
Consumo Privado	0.7	0.8	0.7	1.5	2.0
Consumo Público	-1.5	-1.5	-2.1	-1.4	-0.5
Investimento (FBCF)	3.8	3.8	2.8	3.7	2.0
Exportações	5.5	5.7	5.2	6.1	4.7
Importações	4.0	4.2	3.1	4.8	4.4
Inflação e desemprego (%)					
Inflação	1.0	1.1	0.4	1.0	0.7
Taxa de Desemprego	13.5	14.8	14.8	ND	13.4
Saldos em % do PIB					
Saldo Global das Administrações Públicas	-4.0	-2.5	-2.4	ND	-2.7
Dívida Pública	124.8	124.8	131.7	ND	123.7
Necessidades de Financiamento Externas	ND	3.1	NA	ND	1.5
Balança Corrente	1.2	1.4	1.1	ND	0.3

Nota:

2013-2014: previsões mais atuais de 2013.

ND: Não disponível.

Fonte:

PORDATA.

INE.

DGO: Relatório OE (proposta) 2009-2012, 2014.

FMI: World Economic Outlook September/October 2008-2011, 2013.

Comissão Europeia: European Economic Forecast Autumn 2008-2011, 2013.

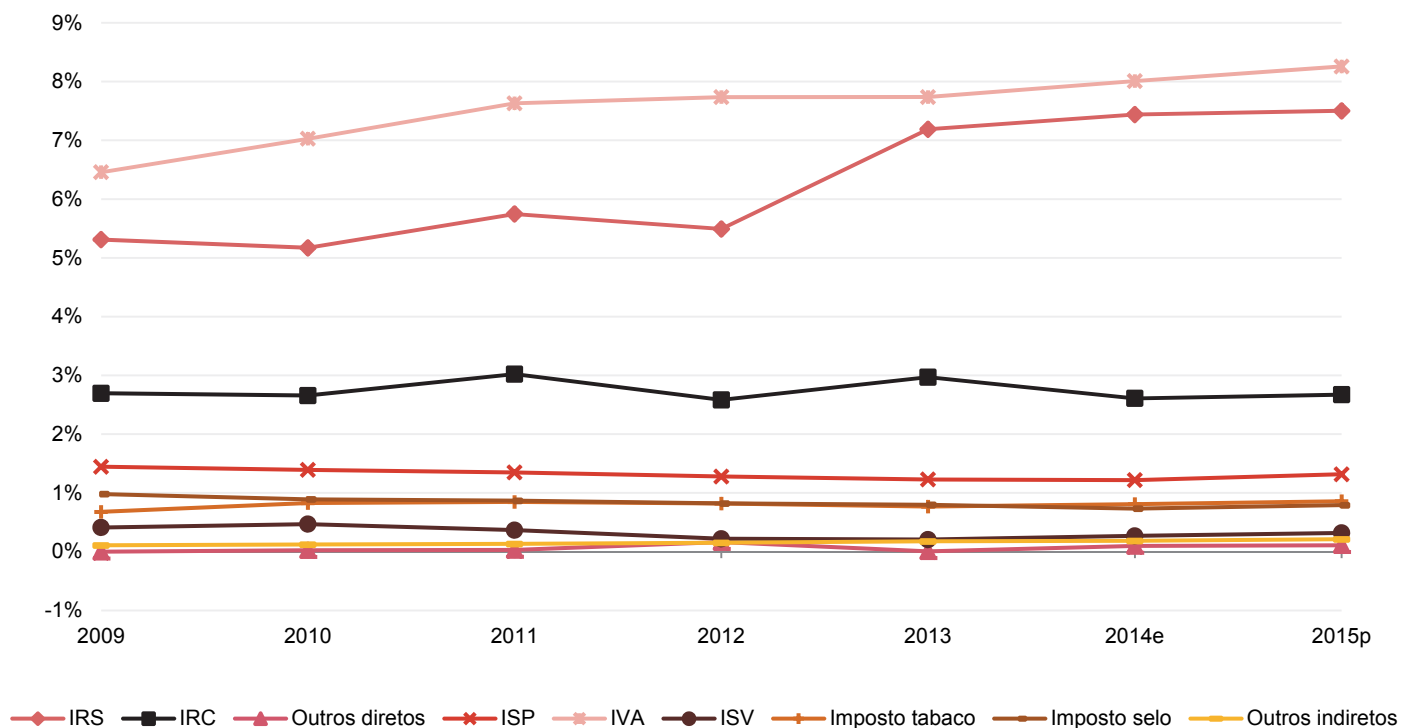
OCDE: OECD Economic Outlook Issue 2 2008-2011, 2013.

Banco de Portugal: Boletim Económico Verão 2008-2011, 2013.

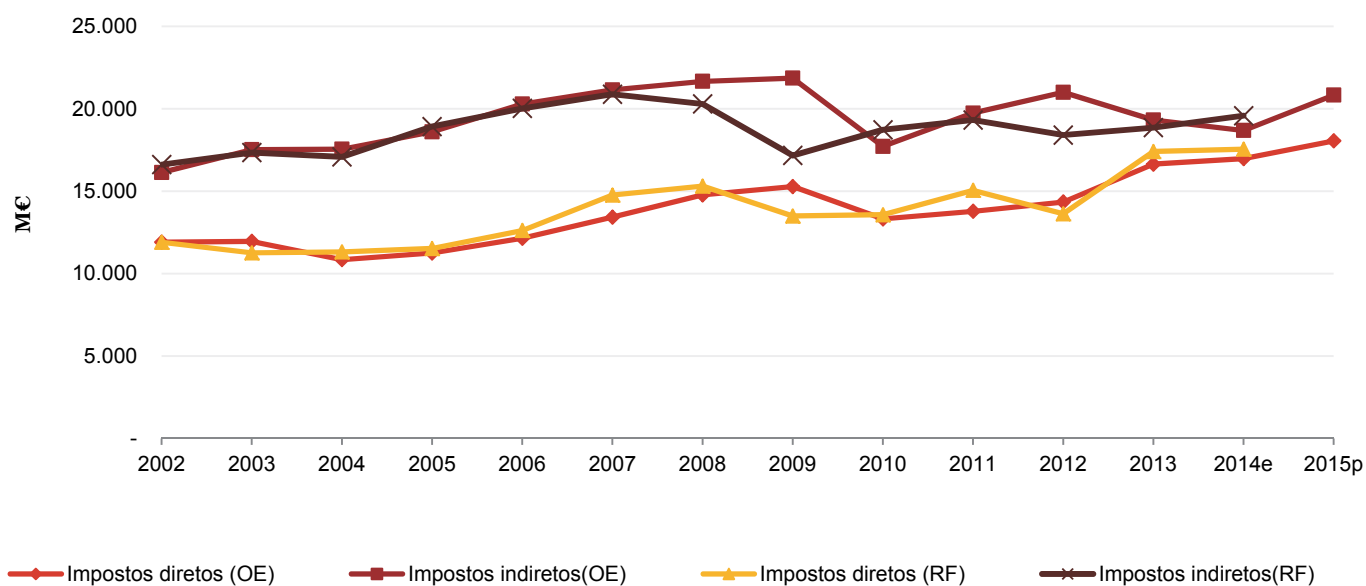
Dados FMI 2014 complementados com relatório de abril 2014.

Dados OCDE complementados com relatório de maio 2014.

Peso dos Impostos no PIB

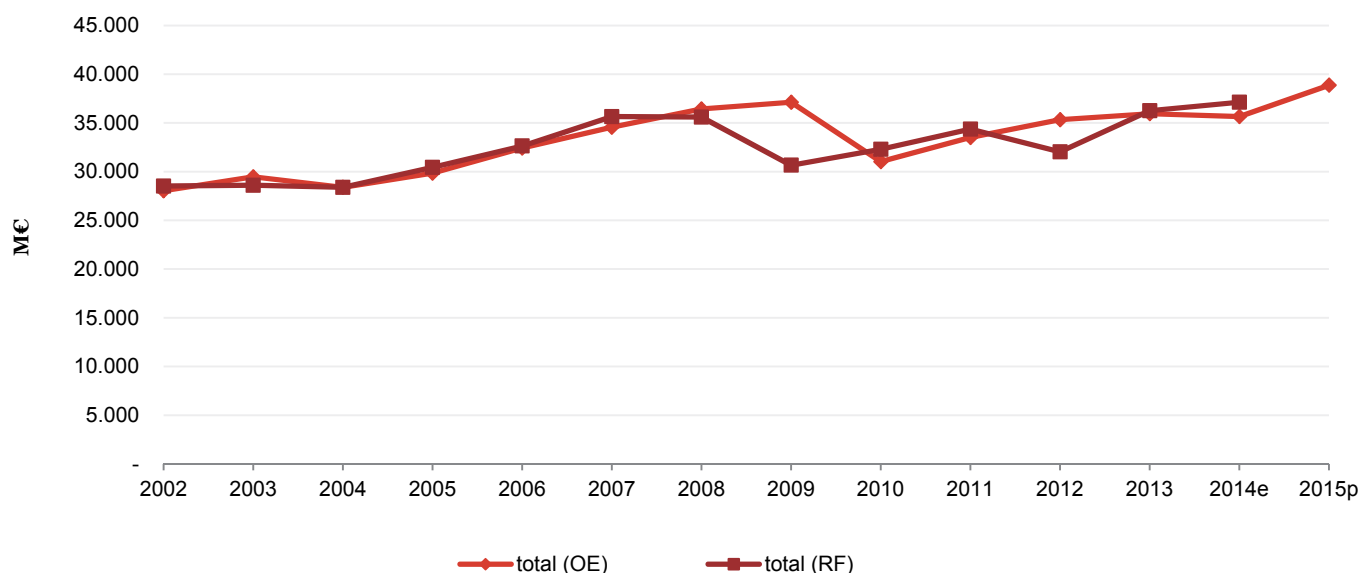


Comparação entre receitas fiscais estimadas (OE) e receitas fiscais efetivas (RF)

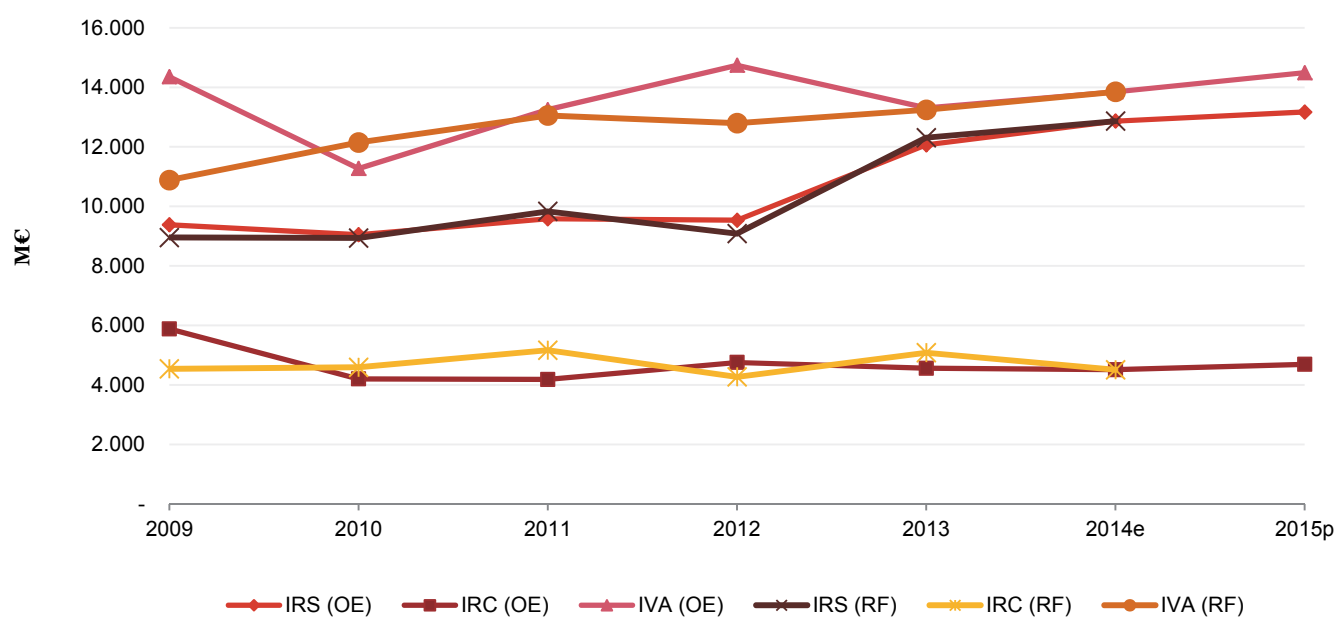


Fonte:
Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental
PORDATA

Comparação entre o total de receitas fiscais estimadas (OE) e receitas fiscais efetivas (RF)



Comparação entre os impostos mais relevantes estimados (OE) e efetivos (RF)



Fonte:
Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental
PORDATA

Contactos

Jaime Esteves
Tax Lead Partner
jaime.esteves@pt.pwc.com

Eduardo Paiva
Tax Partner
eduardo.paiva@ao.pwc.com

Jorge Figueiredo
Tax Partner
jorge.figueiredo@pt.pwc.com

Leendert Verschoor
Tax Partner
leendert.verschoor@pt.pwc.com

Maria Torres
Tax Partner
maria.torres@pt.pwc.com

Paulo Ribeiro
TMAS Partner
paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com

Pedro Calixto
Tax Partner
pedro.calixto@ao.pwc.com

Rosa Areias
Tax Partner
rosa.areias@pt.pwc.com

Susana Claro
Tax Partner
susana.claro@pt.pwc.com

Adrião Silva
Tax Director
adriao.silva@pt.pwc.com

Ana Duarte
Tax Director
ana.duarte@pt.pwc.com

Ana Reis
Tax Director
ana.reis@pt.pwc.com

Catarina Gonçalves
Tax Director
catarina.goncalves@pt.pwc.com

Susana Caetano
Tax Director
susana.caetano@pt.pwc.com

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1
1069-316 Lisboa
Tel: 213 599 618
Fax: 213 599 995
pwc.tax@pt.pwc.com

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430
4150-074 Porto
Tel. 225 433 000
Fax. 225 433 499
pwc.tax@pt.pwc.com

Cabo Verde

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 215 934
Fax: (+238) 216 028

Angola

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109
(+244) 227 286 111
Fax: (+244) 222 311 213



<http://pwcoe2015.com/>

<http://pwcoe2015.com/>



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita

© 2014 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.